

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA “CIA ARTÍSTICA COBAIA CÊNICA” PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS E APRESENTAÇÕES DE 5 SESSÕES DO ESPETÁCULO “MIGUEL, O CAVALIVREIRO” DURANTE A 11ª SEMANA DE TEATRO DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade encontra fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei n. 14.133/2021, onde consta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Secretário

Cesar Augusto Cenci
Auxiliar Direto

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA “CIA ARTÍSTICA COBAIA CÊNICA” PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS E APRESENTAÇÕES DE 5 SESSÕES DO ESPETÁCULO “MIGUEL, O CAVALIVREIRO” DURANTE A 11ª SEMANA DE TEATRO DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO.

CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC

CNPJ: 08.806.043/0001-70

ENDEREÇO: Via Parque, S/N - Pavimento Inferior, Anexo ao Centro de Eventos, Bairro Cruzeiro, São Lourenço do Oeste – SC.

CONTRATADA: CIA ARTÍSTICA COBAIA CÊNICA LTDA.

CNPJ: 15.431.727/0001-09

ENDEREÇO: Beco Bernardo Lange, 11, Budag, Rio do Sul, SC, CEP 89165-442, Brasil.

RAZÃO DA ESCOLHA: A Cia Cobaia Cênica surgiu no ano de 2010 surgiu a Cia Artística Cobaia Cênica, que tinha como foco principal estudo, pesquisa e experimentações do fazer teatral. O grupo surgiu dentro dos portões da Fundação Cultural de Rio do Sul, e com apoio da instituição realizou a sua primeira montagem: Contos de Amor e Morte, de Nelson Rodrigues, dirigido por Kaio Bergamim. Em 2011 surge a primeira peça autoral, o teatro de revista Ensaios Sobre a Vida, também com direção de Kaio Bergamim. Ainda ligada à Fundação Cultural, o grupo montou o espetáculo musical Santo de Casa Não faz Milagres, com texto e direção de Ana Cristina Gaebler.

No ano de 2015 a Cobaia Cênica ganha asas e torna-se uma companhia independente, a partir da montagem do espetáculo imPERFEIÇÃO, a dança de uma vida (texto e direção de Ana Cristina Gaebler), que foi contemplada pelo Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura. Em sua concepção o espetáculo busca integração de linguagens, trazendo à cena, além do teatro, dança e audiovisual. Para a criação da trilha sonora, o compositor Rodrigo Fronza participou de todas as etapas de criação e montagem, trazendo para as músicas do espetáculo as sensações experimentadas pela personagem Luiza. No ano de 2016 a trilha sonora do espetáculo foi contemplada pelo Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura com a gravação em CD. Neste mesmo projeto foi contemplado o workshop Trilhas Sonoras, direcionado para músicos e com objetivo de capacitá-los para o mercado de criação de trilhas sonora.

Ainda no ano de 2016 foi contemplada a montagem do espetáculo Benjamim – lho da felicidade pelo Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura. Com texto e atuação de Thiago Becker, o projeto faz uma parceria com o diretor carioca Ricardo Rocha além da composição da trilha sonora de Rodrigo Fronza. Desde sua estreia o espetáculo circulou diversos festivais, como o Rosa dos Ventos 2018 (da Federação Catarinense de Teatro), temporada no SESC Copacabana de 16 de janeiro a 02 de fevereiro de 2020, dentre outros. No ano de 2020 o espetáculo teve 9 indicações ao Prêmio Cenym do Teatro Nacional, tendo vencido as categorias Melhor Companhia de Teatro, Melhor Produção Artística, Melhor Trilha Sonora e Melhor Canção Original. Em 2018 iniciou-se o processo de montagem do espetáculo “o que só passarinho entende”, da dramaturga carioca Agatha Duarte, baseado no conto Totonha de Marcelino Freire e inspirado na obra de Manoel de Barros, direção de Thiago Becker e trilha sonora de Rodrigo Fronza.

O espetáculo estreou em outubro de 2018 encerrando a programação da Feira do Livro de Rio do Sul. Logo após temporada de estreia o espetáculo é apresentado no Festival do Teatro Nacional de Recife como convidado e selecionado para o circuito SESC EmCenaCatarina 2019 tendo circulado 24 cidades do estado de Santa Catarina. Em 2020 o espetáculo teve curta temporada na Cesgranrio (Rio de Janeiro/RJ) e em 2021 foi selecionado para o circuito SESC EnCena do estado do Paraná com circulação

no 2º semestre do mesmo ano. No ano de 2020 teve 3 indicações ao Prêmio Cenym do Teatro Nacional. Em 2019 a companhia estreia dois espetáculos: "Romã", com dramaturgia de Louise de Lemos e direção de Victor Seixas e; "Miguel, o Cavalivreiro".

Em 2020 e 2021 a companhia diversifica suas produções teatrais, realizando montagem do espetáculo virtual Eu Visito tua Presença, com texto, atuação e direção de Samuel Paes de Luna, trilha sonora Vinicius Mousinho, edição de Thiago Becker; mini documentário virtual Relicário para o Futuro idealizado e dirigido por Samuel Paes de Luna com participação de diversos artistas brasileiros; o projeto Minha Casa é um Mundo onde os cobaias Samuel Paes de Luna e Thiago Becker ministram ocina de produção audiovisual para o público infanto-juvenil em parceria com escolas e encenam as histórias criadas pelos alunos, resultando em curtas-metragens disponibilizadas no canal da companhia e; o espetáculo virtual Sem AR|TE digo que não vives, com direção, roteiro e edição de Thiago Becker, texto de Agatha Duarte e Thiago Becker, trilha sonora de Rodrigo Fronza, e atuação de Ana Cristina Gaebler, Karoline Zambon, Agatha Duarte, Rodrigo Fronza e Samuel Paes de Luna. No ano de 2021 a companhia estreia o espetáculo Rio Bernunça, inspirado no conto A Lenda do Rio Bernunça de Samuel Paes de Luna, com dramaturgia de Thiago Becker, direção de Willian Sieverdt e trilha sonora de Rodrigo Fronza.

Ainda no mesmo a Cobaia idealizou o projeto Histórias que Visitam, uma série de contações de histórias que vêm sendo desenvolvidas com o objetivo de levar para locais onde não exista a estrutura cênica necessária o acesso à arte teatral com apresentações pensadas para serem realizadas de forma intimista onde o público se sinta dentro da história. Em 2022 entra para o repertório a contação de histórias BaLeila, livremente inspirado no livro Leila de Tino Freitas e o espetáculo de rua Donos da Rua da dramaturga Agatha Duarte. Na área do audiovisual a companhia desenvolveu neste ano 2 webséries documentais: A Arte da Criação, que acompanhou o processo criativo de 4 artistas da cidade de Rio do Sul e Cobaia.doc que mostra um pouco do processo criativo envolvido em alguns dos espetáculos e a trajetória do grupo, ambos disponibilizados no canal do YouTube da companhia (www.youtube.com/cobaiacênica). Além das obras supracitadas a companhia tem em seu repertório o espetáculo "Em um lugar chamado Lugar Nenhum" em parceria com a companhia carioca Raiz; a contação-ocina A Lenda do Rio Bernunça de autoria de Samuel Paes de Luna; ocina Trilha Sonora para Cenas ministrada pelo compositor Rodrigo Fronza; ocina de teatro Solo Narrativo ministrada por Thiago Becker; ocina Produção Cultural ministrada por Ana Cristina Gaebler; ocina Comunicação para Arte e Cultura ministrada por Karoline Zambon; esquetes teatrais de autoria de Agatha Duarte Os Donos da Rua, Salão de Festa das Bruxas e Gato Persa, com atuação e direção de Ana Cristina Gaebler, Thiago Becker e Samuel Paes de Luna; além de intervenções artísticas com pernas-de-pau.

A Cia conta com a participação de dos artistas:

Samuel Paes de Luna, ator, bailarino, diretor teatral e produtor cultural. Formou-se na Escola Técnica Estadual de Teatro Martins Pena/RJ, em 2012. Durante 10 anos residiu na capital carioca, onde trabalhou com diversos diretores e companhias de teatro como ator e produtor, destacando a Trouppe Pas D'Argent, Cia Epigenia, Trupe do Experimento e Teatro de Extremos. Produziu também trabalhos da bailarina e performer Denize Stütz. Trabalhou com diversos diretores como Gustavo Paso, Henrique Tavares, Fabiano de Freitas e Marcos Henrique Rego. Participou de novelas da Rede Globo e Rede Record. Trabalhou também em curtas metragens e webséries, além de participar de comissões de frente de escolas de samba renomadas, como Imperatriz Leopoldinense, Vila Isabel e São Clemente. Trabalhou ainda em vídeos publicitários. Atualmente, reside em Rio do Sul, onde participa da Cia Artística Cobaia Cênica como ator, diretor, autor e produtor. Tem mais de 30 peças de teatro no seu currículo, com destaque para O que só passarinho entende, de Agatha Duarte, com a qual circulou 24 cidades do estado

de Santa Catarina através do circuito SESC *EmCenaCatarina* 2019, participou do 20º Festival Recife do Teatro Nacional, em 2018, realizou curta temporada no Teatro Cesgranrio em março de 2020 e circulou o estado do Paraná pelo SESC *EnCena* Paraná no ano de 2021. Ainda com esse trabalho **recebeu 3 indicações para o 20º Prêmio Cenym do Teatro Nacional**, incluindo de **melhor ator**. Tem dois livros publicados para o público infanto-juvenil: *A Lenda do Rio Bernunça e Miguel*. No ano de 2022 estreou, em Rio do Sul/SC, o projeto *Histórias que Visitam* - para jardins, varandas, janelas e quintais, com o qual realizou mais de 20 apresentações em residências familiares e grupos atendidos pelo CRAS. Circulou mais de 20 cidades do estado catarinense com o espetáculo “Miguel, o cavalivreiro” através do programa Baú de Histórias do SESC, parcerias com prefeituras, secretarias municipais de Educação e de Cultura. Estreou também neste mesmo ano “O Aurélio sumiu! E agora?” na Biblioteca Municipal Nereu Ramos da cidade de Rio do Sul/SC onde atendeu mais de 500 alunos da rede municipal de ensino. Ainda no ano de 2022 estreou a contação de história *BaLeila* e; o espetáculo *Donos da Rua*, primeiro trabalho da Cobaia Cênica pensado para rua e outros ambientes externos.

Thiago Becker, Ator e diretor rio-sulense, formado pela Escola Técnica Estadual Martins Pena, a escola de formação de atores mais antiga da América Latina, situada no Rio de Janeiro. Participou da Cia Trip Teatro de Animação de Rio do Sul, onde teve a oportunidade de viajar o Brasil pelo Palco Giratório 2007. Passou sete anos estudando e praticando teatro do Rio do Janeiro, onde teve a oportunidade de fazer várias oficinas com artistas renomados, como: Julio Adrião (Ocina de Solo Narrativo) e Fabianna de Mello e Souza (Ateliê de Improvisação com Máscaras Balinesas). Fez residência artísticas no Circo Crescer e Viver, e também na escola de Circo Marcos Frota. Fez parte do elenco do Núcleo de Pesquisa Corporal em Danças para Atores, dirigida pelo bailarino do Theatro Municipal do Rio de Janeiro, Roberto Lima. Participou de diversas montagens de peças, como por exemplo “A Vida é Sonho: de Calderon de la Barca, “Boca de Ouro” de Nelson Rodrigues, “rINOCERONTes” de Eugene Ionesco e “Tagarelando”, peça que ainda está sendo apresentada em várias escolas do Brasil. Também fez parte do elenco de duas peças: “Crônicas para uma cidade ou um amanhecer abortado” e “O povo, o rei e o bufão rei” da Multifoco Cia de Teatro.

Uma companhia carioca que tem como principal foco, a poética da imagem cênica e a pesquisa de linguagem. Além do teatro, teve experiências com Comissão de Frente da Escola São Clemente. Em 2016, de volta a Rio do Sul, **foi contemplado com o Prêmio Nodgi Pellizzetti** para realizar a montagem de seu espetáculo solo-narrativo “Benjamim, lho da felicidade”, onde assina também a dramaturgia. Em janeiro de 2020 o espetáculo esteve em temporada no SESC Copacabana e **recebeu 9 indicações para o Prêmio Cenym do Teatro Nacional**, entre elas de **Melhor Espetáculo, Melhor Ator, Melhor Texto Original e Melhor Companhia de Teatro**. Em 2018 dirigiu o espetáculo “o que só passarinho entende” que circulou o estado de Santa Catarina pelo *EmCenaCatarina* do SESC 2019 e em 2020 realizou curta temporada no Teatro Cesgranrio e **recebeu 3 indicações para o Prêmio Cenym do Teatro Nacional**. Estreou em julho de 2019 o espetáculo “Romã”, ao lado de Samuel Paes de Luna, com dramaturgia de Louise de Lemos e direção de Victor Seixas e a contação de história “Miguel, o cavalivreiro do país sem nome contra o dragão Ignorância”, de dramaturgia própria. Já no ano de 2021, durante a pandemia, concebeu e dirigiu a experiência virtual “sem AR|TE digo que não vives” entre outras intervenções on-line e estreou o espetáculo “Rio Bernunça” como ator e dramaturgo. No ano de 2022, estreou o espetáculo de rua “Donos da Rua” como ator. Como diretor dirigiu o espetáculo “Baleila”, “Tanatofobia” e “O Velho que faz -orescer árvores e o el Shiro”. Faz parte da Cia Artística Cobaia Cênica como ator e diretor desde 2016. Também foi diretor da Cia de Teatro da Fundação Cultural.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O extenso currículo da Cia em questão, somado às experiências artísticas dos dois atores que conduzem o espetáculo que ora pretendemos contratar, fazem jus ao pedido de inexigibilidade considerando o notório saber artístico e intelectual que ora pretendemos contratar.

Não obstante, o espetáculo “Miguel – O Cavalivreiro”, texto que será apresentado na 11ª Semana de Teatro é um projeto autoral, cujo tema aborda temas importantes à infância e juventude, e que este espetáculo será destinado ao público da Rede Municipal de Ensino e outras escolas do município.

Ainda, a Cia já efetuou mais de 150 apresentações do espetáculo em questão, comprovando a relevância do texto e do Cia no cenário artístico catarinense.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: De acordo com tomada prévia de preços o valor da contratação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com todas as despesas de deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio camarins e impostos inclusos, sendo este valor correspondente ao praticado no mercado e nas apresentações similares realizadas pela profissional, conforme se verifica nas Notas Fiscais em anexo.

VALOR PREVISTO:

Item	DESCRIÇÃO	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DA “CIA ARTÍSTICA COBAIA CÊNICA LTDA”, CNPJ 15.431.727/0001-09, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS E APRESENTAÇÕES DE 5 SESSÕES DO ESPETÁCULO “MIGUEL, O CAVALIVREIRO” DURANTE A 11ª SEMANA DE TEATRO DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO, SENDO ESTAS REALIZADAS NOS DIAS 02, 03 E 04 DE SETEMBRO DE 2024, NO TEATRO MUNICIPAL PROFESSOR ARNO IGNÁCIO ETGES, E UMA APRESENTAÇÃO NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTA INÊS. • APRESENTAÇÃO DE 5 SESSÕES DE ESPETÁCULO INFANTIL E JUVENIL DE CLASSIFICAÇÃO LIVRE, COM DURAÇÃO DE 45 MINUTOS, SENDO 4 REALIZADAS NO TEATRO MUNICIPAL PROFESSOR ARNO IGNÁCIO ETGES ENTRE OS DIAS 02 E 03/09/24, E UMA SESSÃO EM ESCOLA DESCENTRALIZADA EM 04/09/24. • RESPONSABILIZAR-SE COM AS QUESTÕES DE DIREITOS AUTORAIS ACERCA DO TEXTO; • ARCAR COM TODAS AS DESPESAS DE DESLOCAMENTOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, CAMARINS E IMPOSTOS. • APRESENTAR UMA OFICINA COM 4H DE DURAÇÃO PARA ALUNOS DA OFICINA DE TEATRO DO ICSL, NO PERÍODO VESPERTINO DE 04/09/24 COM DURAÇÃO DE 4H. • DISPONIBILIZAR 2 ATORES PROFISSIONAIS PARA AVALIAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DO 4º FESTIVAL DE CENAS CURTAS DO ICSL, NO NOITE DE 05/09/24; • EMITIR NF COM RECOLHIMENTO DE ISS NO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 10.000,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços previstos acima o valor total estimado do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS: A realização das apresentações acontecerá entre os dias 2 e 4 de setembro de 2024 com duração de no mínimo 45 minutos, sendo que em caso de duração maior, do que aqui expresso, não acarretará ônus ao Contratante, serão realizadas 4 apresentações no Teatro Municipal Professor Arno Ignácio Etges e uma na Escola Santa Inês. O horário previsto para início da apresentação deverá ser cumprido com pontualidade por parte da Contratada.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O horário de início da apresentação poderá sofrer alterações, conforme a necessidade no dia do evento.

FORMA DE PAGAMENTO: O valor pactuado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, será pago de acordo com a ordem cronológica do exercício 2024 estabelecida pelo Decreto nº 8.301, de 20 de novembro de 2023, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

O município de São Lourenço do Oeste se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município de São Lourenço do Oeste serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente inexigibilidade será custeada através de recursos próprios do município de São Lourenço do Oeste, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme a seguinte rubrica orçamentária:

D - 2/2024 - 17.001.13.392.4516.2.031.3.3.90.00.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção do Instituto Cultural de São Lourenço - Instituto Cultural de São Lourenço.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Secretário

Cesar Augusto Cenci
Auxiliar Direto



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

O **Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.806.043/0001-70, com sede na Via Parque, S/N - Pavimento Inferior, Anexo ao Centro de Eventos, Bairro Cruzeiro, São Lourenço do Oeste – SC, representado pelo Presidente, o Sr. **Everton Luiz Lovera**, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **“CIA ARTÍSTICA COBAIA CÊNICA LTDA”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.431.727/0001-09, situada Beco Bernardo Lange, 11, Budag, Rio do Sul, SC, CEP 89165-442, Brasil, neste ato representado por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP-xx, denominado simplesmente CONTRATADO, em decorrência do Processo nº **015/2024, Modalidade Inexigibilidade nº 005/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA “CIA ARTÍSTICA COBAIA CÊNICA” PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS E APRESENTAÇÕES DE 5 SESSÕES DO ESPETÁCULO “MIGUEL, O CAVALIVREIRO” DURANTE A 11ª SEMANA DE TEATRO DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. As despesas que venham a ocorrer oriundas da prestação dos serviços, tais como; deslocamentos, hospedagem, alimentação, camarins, equipe de apoio, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e relativamente aos seus prepostos e empregados, ocorrerão por conta da contratada.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se a inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS E APRESENTAÇÃO EM SESSÃO ÚNICA NA ABERTURA DA 11ª SEMANA DO TEATRO COM O ESPETÁCULO “NERSO, 30 ANOS DE RISO”, SENDO ESTA REALIZADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2024, NO TEATRO MUNICIPAL PROFESSOR ARNO IGNÁCIO ETGES. É RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA: • APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO NERSO, 30 ANOS DE RISO, EM SESSÃO ÚNICA NA ABERTURA DA 11ª SEMANA DE TEATRO DO INSTITUTO CULTURAL NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2024. RESPONSABILIZAR-SE COM AS QUESTÕES DE DIREITOS AUTORAIS ACERCA DO TEXTO; • ARCAR COM TODAS AS DESPESAS DE DESLOCAMENTOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, CAMARINS E IMPOSTOS. • EMITIR NF COM RECOLHIMENTO DE ISS NO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 10.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias, com início na data da assinatura, podendo ser considerado encerrado com o integral cumprimento das obrigações pelas Partes caso ocorram antes da data prevista para o seu encerramento. Eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, com a seguinte rubrica orçamentária:

D - 2/2024 - 17.001.13.392.4516.2.031.3.3.90.00.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção do Instituto Cultural de São Lourenço - Instituto Cultural de São Lourenço.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor pactuado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, será pago de acordo com a ordem cronológica do exercício 2024 estabelecida pelo Decreto nº 8.301, de 20 de novembro de 2023, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A realização das apresentações acontecerá entre os dias 2 e 4 de setembro de 2024 e duração de no mínimo 45 minutos cada, sendo que em caso de duração maior, do que aqui expresso, não acarretará ônus ao Contratante, serão realizadas 4 apresentações no Teatro Municipal Professor Arno Ignácio Etges e uma na escola Santa Inês. O horário previsto para início da apresentação deverá ser cumprido com pontualidade por parte da Contratada.

9.2. O horário de início da prestação dos serviços poderá sofrer alterações, conforme a necessidade no dia do evento, desde que previamente ajustado com a CONTRATADA.

9.3. Os serviços deverão ser prestados no centro Teatro Municipais Professor Arno Ignácio Etges e na Escola Santa Inês.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor **xxxxxxxxxxxxx**, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor **xxxxxxxxxxxxx**, para exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, ALÉM DAS DEMAIS ESTIPULADAS PELO PRESENTE CONTRATO:

a) Providenciar todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento de taxas e impostos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.

b) Serão permitidas filmagens.

- c) Fornecer no local do evento, **SEGURANÇAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, e PALCO** montado.
- d) Realizar o pagamento conforme cláusula quinta.

11.2. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Comparecer e apresentar o espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste Contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva **EQUIPE TÉCNICA**, para oferecer durante o período 45 minutos, sendo que em caso de duração maior por mera liberalidade do ARTISTA, do que aqui expresso, não acarretará ônus ao Contratante, uma apresentação artística, uma vez satisfeita todas as condições aqui preestabelecidas.
- b) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- c) Comunicar previamente, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias** qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- d) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Autarquia ou a terceiros.
- e) Cumprir todas as exigências do município de São Lourenço do Oeste, de maneira a atender as necessidades relacionadas à prestação de serviços.
- f) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório em epígrafe, sob pena de rescisão deste Contrato por não cumprimento do mesmo.
- g) Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI, do Artigo 68, da Lei n. 14.133/2021;
- h) Será de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste Contrato.
- i) Fornecer as devidas notas fiscais.
- j) Comparecer e apresentar as ações artísticas e 5 sessões do espetáculo “Miguel, o Cavaleiro” durante a 11ª semana de teatro do instituto cultural de São Lourenço, sendo estas realizadas nos dias 02, 03 e 04 de setembro de 2024, no Teatro Municipal Professor Arno Ignácio Etges, e uma apresentação na Escola de Educação Básica Santa Inês.
- k) Apresentar uma oficina com 4h de duração para alunos da oficina de teatro do ICSL, no período vespertino de 04/09/24.
- l) Disponibilizar 2 atores profissionais para avaliação das apresentações do 4º festival de cenas curtas do ICSL, no noite de 05/09/24.
- m) Responsabilizar-se com as questões de direitos autorais acerca do texto.

11.3. **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

a) Fica ressaltado, que as únicas obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, sessão de fotos, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas;

b) Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por qualquer uma das partes, fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga a parte prejudicada.

c) No caso da não apresentação pela ausência da profissional, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que

permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização da apresentação, de acordo com a disponibilidade da agenda da profissional, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer de qualquer pena ou multa contratual;

d) Em sendo necessária a designação de nova data para a apresentação, nos moldes da disposição acima, essa deve ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo as apresentações realizadas dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data do primeiramente firmado. Após o período de 1 (um) ano, não tendo sido realizado a apresentação, o valor total deverá ser devolvido ao município, devidamente corrigido, sendo cabíveis, ainda, as devidas penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos comprovadamente causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DE IMAGEM

18.1. A CONTRATADA, por meio do presente instrumento, autoriza à CONTRATANTE a fazer o uso de imagem e nome da ARTISTA no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, até a realização das apresentações, objeto do presente contrato, única e exclusivamente para sua divulgação.

18.2. Fica estabelecido que qualquer divulgação usando a imagem, nome ou som de voz da Artista só poderão ser veiculadas, única e exclusivamente, de acordo com as regras e termos descritos neste instrumento, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato.

18.3. Após o encerramento a prestação dos serviços objeto deste Contrato, fica vedado à CONTRATANTE a veiculação de material contendo a imagem, nome ou som de voz da ARTISTA em violação aos termos deste Contrato, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem “conduta ilegal” tipificada nas legislações aplicáveis.

19.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560

89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA

CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

19.3. A prática de qualquer “conduta ilegal” prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

19.4. As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
- b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
- c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,
- d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

19.5. Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, ____ de _____ de 202__.

EVERTON LUIZ LOVERA

Presidente do ICSL

Testemunhas:

1) _____
Nome: Ani Carolini Pereira
Matrícula nº 3395/01

CIA ARTÍSTICA COBAIA CÊNICA LTDA

Contratada

2) _____
Nome: Marcio Alves Rodrigues
Matrícula nº 1769/02

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA “CIA ARTÍSTICA COBAIA CÊNICA” PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS E APRESENTAÇÕES DE 5 SESSÕES DO ESPETÁCULO “MIGUEL, O CAVALIVREIRO” DURANTE A 11ª SEMANA DE TEATRO DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO.

ENCAMINHAMENTO

Sr. Presidente.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para ratificação e autorização, o **Processo Licitatório nº 015/2024**, Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do Termo de Ratificação do Processo.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

Comissão de Contratação

Winissius Segatto
Presidente

Dieiton Keoma Ribeiro
Secretário

Cesar Augusto Cenci
Auxiliar Direto





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E3D-105B-63D2-0258

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÉSAR AUGUSTO CENCI (CPF 109.XXX.XXX-88) em 13/08/2024 13:42:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIEITON KEOMA RIBEIRO (CPF 070.XXX.XXX-11) em 13/08/2024 13:47:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WINISSIUS SEGATTO (CPF 052.XXX.XXX-98) em 13/08/2024 14:06:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/0E3D-105B-63D2-0258>